



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se ao art. 1º e aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Medida Provisória n. 1.039, de 2021, as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....” (NR)

“Art. 2º

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, **o dobro do disposto no art. 1º**, a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais.

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer o auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00, mesmo valor inicial, para os trabalhadores já beneficiários do auxílio emergencial e na hipótese de família unipessoal, e o dobro para mulher provedora de família monoparental.

O Auxílio Emergencial está previsto no art. 2 da Lei nº 13.982, de 2020, de iniciativa do Congresso Nacional, sendo a principal medida do Governo para enfrentamento da pandemia. Em setembro de 2020, o Governo Federal propôs sua prorrogação (“auxílio emergencial residual”) com a publicação da Medida Provisória n. 1000, que deu-se até 31 de dezembro de 2020, e foi paga em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Entende-se, no entanto, que o valor proposto não atende nem o mínimo necessário para a aquisição de uma cesta básica. Em março do ano passado a cesta, nas capitais do país, estava acima de R\$ 500,00. Nas maiores capitais, por exemplo, já passa dos R\$ 600,00, como São Paulo (R\$ 639,47), Florianópolis (R\$ 639,81), Porto Alegre (R\$ 632,67) e Rio de Janeiro (R\$ 629,82).

Além disso, dada a grave situação em que ainda se encontra o país, com diversos Estados decretando o “*lockdown*” devido às altas taxas de ocupação de leitos de UTI, bem como com o intuito de proteger a renda dos trabalhadores e garantir a segurança alimentar das famílias e, conseqüentemente, gerar impactos positivos na economia, uma vez que boa parte dos recursos empregados retornam aos cofres públicos por meio da arrecadação de impostos. Propõe-se a manutenção do auxílio no seu valor inicial, de R\$ 600,00.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para sua aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2021.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**



CD/21558.63056-00